

## Desenvolvimento Industrial: S P Participa de . . .

(Conclusão da 1.ª página)  
a) o estudo comparado da situação e das perspectivas de desenvolvimento de indústria nos países participantes;  
b) o exame dos problemas de industrialização comuns aos países em desenvolvimento, e a consideração das soluções possíveis;  
c) a discussão dos processos de cooperação internacional, seja em

programas bilaterais, seja através de organismos plurinacionais;  
d) orientação aos países, na formulação de seus pedidos de ajuda, e à ONU, na programação de seus projetos de assistência técnica ou financeira à indústria.

### MAO DE OBRA

O Governador incumbiu ainda o Prof. Tolle, de estudar especificamente o tema relativo à formação de mão de obra especializada, com base nos seguintes itens:

- a) a determinação das metas, quantitativas e qualificativas, na formação de mão de obra especializada;
- b) o desenvolvimento de processos para atingir tais metas;
- c) o estudo do papel que a indústria deve desempenhar, na formação de recursos humanos, e das medidas necessárias a assegurar o melhor emprego da mão de obra especializada;
- d) possíveis contribuições, de natureza internacional, para os programas educacionais que conduzem à industrialização.

### ÊNFASE TECNOLÓGICA

Declarou o Prof. Tolle, considerando a participação do governo de São Paulo, no simpósio internacional de Atenas, de grande importância, porquanto "a iniciativa do Itamarati, incluindo um representante do governo do Estado, é indicação de um propósito de pôr em relevo a necessidade de se considerarem os problemas de industrialização não apenas em termos nacionais, mas também, no caso de um País de dimensões continentais como o Brasil, e de uma concentração industrial como a deste Estado, em termos regionais".

E acrescentou: "Espero também que a ênfase tecnológica, certamente imprescindível, não conduza ao extremo oposto ao do chamado academismo, isto é, que se reconheça que a determinação das necessidades específicas de recursos humanos para o desenvolvimento é apenas um dos fatores que devem informar o processo de planejamento educacional, mas não o fator exclusivo."

### MUDANÇA CULTURAL

Concluindo, disse o Presidente do Conselho Estadual de Educação:

"Tendo em vista o propósito do Simpósio, de sugerir medidas legislativas e apoio administrativo para o desenvolvimento de sistemas coerentes e eficientes de formação de mão de obra industrial, confio em que se incluam a discussão e recomendação de medidas que promovam a mudança cultural que tem sido objeto de várias manifestações do Governador Abreu Sodré, para que a idéia de que apenas algumas profissões são "nobres" se substitua pelo acatamento e prestígio de toda atividade útil, ainda que não "intelectual"."

### Campanha do barateamento do livro

A cidade de Araraquara, através do Instituto de Educação "Bento de Abreu" aderiu à campanha do barateamento do livro determinado pelo Governador Abreu Sodré e promovida pela Fundação para o Livro Escolar. No dia 2 de dezembro, será instalada a feira de livros naquele educandário com a presença do Sr. Paulo Zingg, interventor do Governo na Fundação Para o Livro Escolar.

### GOVERNADOR RECEBEU ARTISTAS TEATRAIS

Um grupo de artistas do Teatro Ruth Escobar esteve ontem à tarde no Palácio dos Bandeirantes, a fim de convidar o governador Abreu Sodré para a estreia da peça "Lisistrata", a realizar-se no próximo dia 15, no Teatro Galpão.

Os visitantes expuseram na oportunidade ao chefe do Executivo problemas relacionados com a Escola de Arte Dramática e sua possível anexação à USP.

## BISPO DE SANTOS COM O GOVERNADOR

O governador Abreu Sodré recebeu ontem à tarde, no Palácio dos Bandeirantes, a visita de D. David Picão, bispo de Santos, que se fazia acompanhar do Mons. Manuel Pestana, diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela cidade. Foram tratados, no decorrer do encontro, diversos assuntos de interesse da diocese de Santos, notadamente de problemas relacionados com a assistência médico-social na região litorânea.

## SPAP desenvolve grande atividade

O Serviço de Policiamento de Alimentação Pública (SPAP), dirigido pelo Dr. Wilson Rondó, vem desenvolvendo grande programa de atividade, com objetivo de defender a população de comerciantes inescrupulosos.

No início do Governo Abreu Sodré, encontravam-se parados . . . 10.608 processos, aguardando despacho e mais 2.402 esquecidos no protocolo, sem andamento.

Além de colocar em dia o expediente, a atual direção do SPAP inutilizou 1.088 partidas de alimentos deteriorados que estavam expostos à venda ao público consumidor. Expediu 3.229 notificações; executou 5.154 vistorias e lançou 4.243 autos de multa.

Sem promover escândalo publicitário, o SPAP executa, diariamente, comandos em casas de pasto, fiscalizando a alimentação que é oferecida aos alimentadores.

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI N. 9.932, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre contrato de concessão de uso de terreno situado no município de Assis

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a contratar, gratuitamente e por prazo indeterminado, a concessão de uso do terreno a seguir descrito, que se encontra, atualmente, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana à municipalidade de Assis:

"Um terreno situado no município de Assis, no bairro denominado "Pósto Modéic" com a área de 406.121 m<sup>2</sup> (quatrocentos e seis mil cento e vinte e um metros quadrados), contendo com o leito ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os kms. 550 x 1,80 e 551 x 1,91,50, distante, aproximadamente, 300 m (trezentos metros) do limite do perímetro urbano e 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) da estação ferroviária local, cujas divisas começam no marco 0 (zero) cravado junto à cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, e do Cemitério Municipal, daí, seguem acompanhando a cerca do Cemitério com o rumo 36.º, 30' SE, numa extensão de 275 m (duzentos e setenta e cinco metros) até encontrar o marco n. 1 (um), cravado junto ao ramal de acesso que inerliga Assis à estrada oficial BR-34, seguem por este acesso com o rumo 47.º, 12' NE, numa distância de 917,30 m (novecentos e dezessete metros e trinta centímetros) até encontrar o marco n. 2 (dois), daí com o rumo 21.º, 51' NE, numa distância de 103,10 m (cento e três metros e dez centímetros) até encontrar o marco n. 3 (três) cravado junto às Indústrias Zillo, daí seguem acompanhando a cerca com o rumo 53.º, 16' NW, numa distância de 469 m (quatrocentos e sessenta e nove metros) até encontrar o marco n. 4 (quatro) cravado junto à cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, daí seguem em direção à cidade numa distância de 939,10 m (novecentos e trinta e nove metros e dez centímetros) até encontrarem o marco 0 (zero), onde tiveram início".

§ 1.º — A concessão ora autorizada, será feita na forma prevista no artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271 de 28 de fevereiro de 1967, e para o fim específico de instalação de indústrias no imóvel.

§ 2.º — A municipalidade poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a concessão, desde que o faça gratuitamente e para o fim previsto no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1967.

Nelson Pereira, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

## LEI N. 9.923, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Eleva o valor de pensões concedidas pelo Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser fixadas em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, que vigor nesta Capital, as pensões já concedidas pelo Estado e estipuladas em quantia inferior.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

## IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyk Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência . . . . .	36-2752	Manutenção . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Material . . . . .	36-2587
Expédiente . . . . .	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal . . . . .	36-6183	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Redação . . . . .	34-5810	Oficina de Obras:	
Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684	Chefia . . . . .	34-2985
		Escritório . . . . .	36-7396
		Oficinas . . . . .	36-7211

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO . . . . .	NCr\$	0,20

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . .	NCr\$	25,00
Semestral . . . . .	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAL ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

## CIDADES EM ROTEIROS TURÍSTICOS

Por determinação do governador Abreu Sodré, segundo informações prestadas pelo deputado Salim Cuirati ao deputado Orlando Zancaner, titular da pasta do turismo do Estado, as cidades de Avaré e Pirajú foram incluídas no "Roteiro da Pesca", e, a cidade de Santa Bárbara do Rio Pardo no "Roteiro das Águas", ambos elaborados por aquela Secretaria.

## LEI N. 9.924, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Institui Regime Especial de Trabalho para os cargos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O "Regime de Dedicção Profissional Exclusiva", de que trata a Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, no que couber aplica-se aos cargos e funções de Secretário Diretor Geral, Diretor, Assistente Técnico, Chefe de Secção Técnica, Oficial Contador e Bibliotecário, da Secretaria do Tribunal de Contas, cujos ocupantes forem de nível universitário.

Artigo 2.º — Aos titulares de cargos de Diretor, Assistente Técnico, Redator, Chefe de Secção Administrativa, bem como aos encarregados de setor, não abrangidos pelo artigo 1.º poderá, a critério do Tribunal ser atribuído um Regime Especial de Trabalho.

§ 1.º — O regime a que se refere este artigo obriga o titular do cargo ou função à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, ficando, por outro lado, proibido do exercício de quaisquer atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

§ 2.º — Em compensação pelas restrições estabelecidas no parágrafo anterior, o funcionário perceberá gratificação sob a forma de acréscimo proporcional ao valor da referência numérica do respectivo cargo, na seguinte conformidade:

- I — cargos de Diretor, Assistente Técnico e Redator — 100%;
- II — cargos de Chefe de Secção Administrativa — 70%;
- III — funções de Encarregado de Setor — 50%.

Artigo 3.º — Na aplicação dos regimes de que trata esta lei, fica o Presidente do Tribunal autorizado a designar uma Comissão de Regime Especial de Trabalho, nos moldes do artigo 8.º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Artigo 4.º — Aos servidores que forem colocados nos regimes de que tratam os artigos 1.º e 2.º é assegurado o direito de requerer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a permanência em sua anterior situação.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas decidirá sobre o pedido a que se refere este artigo, tendo em vista as conveniências e necessidades do serviço público.

Artigo 5.º — Os servidores colocados nos regimes de que tratam os artigos 1.º e 2.º, quando afastados para exercerem outras funções, somente farão jus às gratificações instituídas desde que prestem, efetivamente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e atendam às restrições estabelecidas nos artigos referidos.

Artigo 6.º — Os funcionários não perderão a respectiva gratificação nos afastamentos por férias, gozo, falta, faltas abonadas, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença especial para gestante.

Artigo 7.º — As gratificações estabelecidas em compensação pelas restrições decorrentes da inclusão nos regimes de que cuida nos artigos 1.º e 2.º incorporam-se aos vencimentos do servidor, apenas para efeito de sexta-parte e aposentadoria, após 5 (cinco) anos de exercício no respectivo regime.

Parágrafo único — O servidor que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, dos quais 10 (dez) anos exercidos nos cargos e funções indicados nos artigos 1.º e 2.º, terá incorporada aos seus vencimentos, após 1 (um) ano de efetivo exercício no respectivo regime, a gratificação correspondente, exclusivamente para efeito de sexta-parte e aposentadoria.

Artigo 8.º — Vêto.

Artigo 9.º — Fica enquadrado na referência "67" o cargo de Bibliotecário, referência "47", da Tabela II, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, aplicando-se ao mesmo o disposto no artigo 34 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Artigo 10 — Aplica-se ao cargo de Redator, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, a gratificação de que trata o item II do artigo 15 da Lei n. 9.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 11 — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Artigo 12 — Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fa-